



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 01/68

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir, mediante concorrência pública, uma motoniveladora Caterpillar 12-E.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, uma motoniveladora CATERPILLAR, modelo 12-E.

Parágrafo Único - A aquisição de que trata este artigo, deverá ser/ realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante vencedor da concorrência pública.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial até o valor de RCr\$ ..... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), correspondente/ a 30% de valor total do equipamento a ser adquirido.

Parágrafo 1º - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a abrir/ no exercício de 1969, crédito especial até o valor / de RCr\$ 40.000,00, para resgate das obrigações a serem assumidas para aquele exercício, na forma desta/ Lei, incluídos os respectivos encargos financeiros.

Parágrafo 2º - Para o pagamento do restante da dívida contraída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1970, 1971 e 1972, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Art. 3º - Para a transação mencionada no artigo 1º que poderá ser - financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ - CODEPAR - ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE -, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade / de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em aligração fiduciária na forma do artigo 66 e seus parágrafos/

- segue -





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

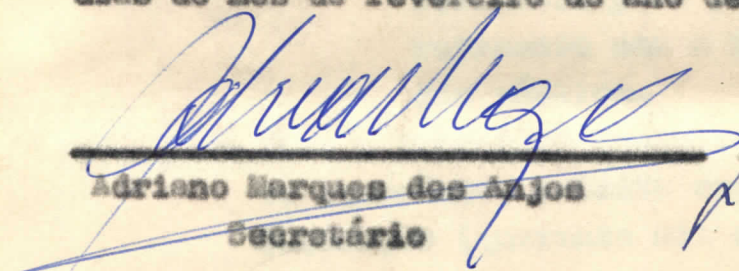
ESTADO DO PARANÁ

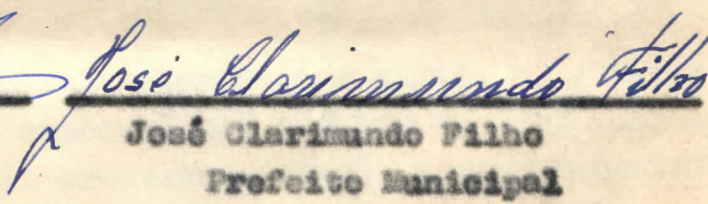
artigo 66 e seus parágrafos da Lei nº 4728, de 14 de julho de 1.965, o equipamento objeto do financiamento.

Art. 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, XIX DE DEZEMBRO, III DA INSTALAÇÃO, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

  
Adriano Marques dos Anjos  
Secretário

  
José Clarimundo Filho  
Prefeito Municipal



Reconheço a(s) firma(s) de Adriano Marques dos Anjos e José Clarimundo Filho

do que dou fé.

- Jardim Alegre - (Pr.) -

29 de fevereiro de 19 68

Em test. Fructuoso Alves da verdade.

TABELIÃO